

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

2017/2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo DNT 323.282/75, inscrito no CNPJ sob o nº 48.592.240/0001-59 e com base territorial nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira, e Taboão da Serra, com sede na Rua Antonio Bernardo Coutinho, 118, Centro. CEP 06013-050 – Osasco - SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUCIANO PEREIRA LEITE**, portador do CPF/MF nº 160.976.218-50 e assistido pelo advogado **PAULO CESAR FLAMINIO**, inscrito na OAB/SP sob nº. 94.266 conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009, 1º andar, SP, CEP 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, **RENATO GIANNINI**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, SP, CEP 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, com sede na Avenida Paulista, 1499, 7º andar, conjunto 709, SP, CEP 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, **MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA**, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2016, celebram na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre as partes em 16 de novembro de 2016, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

01. REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2017, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual que vier a ser divulgado pelo índice do INPC/IBGE, aplicável à data-base novembro, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2016, da seguinte forma:

- a) Até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante aplicação do percentual que vier a ser divulgado pelo índice do INPC/IBGE, aplicável à data-base 1º de novembro, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2016;
- b) Acima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante a concessão de parcela fixa equivalente ao resultado da aplicação do percentual de reajuste que vier a ser divulgado pelo índice do INPC/IBGE, aplicável à data-base novembro sobre o referido teto de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), parcela essa que será oportunamente divulgada pelas partes convenientes.

02. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/16 ATÉ 31/10/17: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a ser divulgada pelos sindicatos convenientes, após a publicação do índice INPC/IBGE.

Parágrafo único – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) empregados” e “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) empregados”.

03 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “*Reajuste Salarial*” e “*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/16 até 31/10/17*” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/16 e 31/10/17, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme autorização expressa dos comerciários através da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SECOR em sua sede, bem como em atendimento ao quanto disposto no acordo judicial celebrado entre a entidade sindical profissional e o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo nº 119900-41.2008.5.02.0381, as empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do *Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região*, 3% (três por cento), incidente sobre o salário já reajustado em 1º de novembro de 2017, a título de contribuição assistencial, observado o limite para desconto de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a ser descontado mensalmente, exceto nos meses de NOVEMBRO/2017 e MARÇO/2018, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da contribuição do mês de NOVEMBRO de 2017, no percentual de 3% (três por cento), deverá ser feito até o dia 08.01.2018, mediante guia fornecida pelo sindicato, através do Banco do Brasil. O recolhimento da contribuição mensal, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) deverá ser feito pelas empresas, também por meio de boletos emitidos pelo Banco do Brasil, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

Parágrafo Segundo – O desconto dos empregados admitidos após a data-base, será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento desta contribuição efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá a multa prevista no artigo 600, da CLT.

Parágrafo Quarto - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa no prazo de 10 dias, na forma da cláusula específica.

Parágrafo Quinto - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Geral realizada pelo *Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região*, que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

05 - CONTRIBUIÇÕES - DIREITO DE OPOSIÇÃO - O sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação, comunicado aos trabalhadores acerca da oposição à



sincop^eças



contribuição assistencial contida na cláusula nominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS”, informando o prazo e o local do recebimento das manifestações, a saber: De 30 de outubro de 2017 a 14 de novembro de 2017, ininterruptamente, no horário das 09h00min às 16h00min, no seguinte endereço: Rua Campos Sales, 485 - Centro - Barueri/SP, sendo após o período, no endereço citado nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - No ato da oposição o comerciante informará ao sindicato se deseja se opor ao desconto da contribuição referente ao mês de novembro (3% sobre o salário reajustado em 01/11/2017, até o limite de R\$ 130,00), e/ou em relação aos descontos mensais (1,5% mensalmente, exceto nos meses de novembro e março, até o limite mensal de R\$ 30,00).

Parágrafo Segundo - As empresas, quando notificadas através de edital publicado em jornal de grande circulação, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a relação nominal dos empregados e as respectivas guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária.

06 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: As empresas representadas pelos sindicatos patronais convenientes, com fulcro no art. 513, “e”, da CLT, recolherão aos respectivos sindicatos, uma contribuição nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 515,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 885,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 1.135,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPEÇAS	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 173,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 363,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 725,00
MEI – Microempreendedor com faturamento anual de até R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).	R\$ 86,50

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOP	
MICROEMPRESAS	R\$ 200,00
DEMAIS EMPRESAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE LOJAS	
01 LOJA	R\$ 500,00
02 LOJAS	R\$ 650,00
03 LOJAS	R\$ 800,00
04 LOJAS	R\$ 950,00
05 LOJAS	R\$ 1.100,00
06 LOJAS	R\$ 1.300,00
07 LOJAS	R\$ 1.500,00
08 LOJAS	R\$ 1.700,00
09 LOJAS	R\$ 1.900,00
10 LOJAS	R\$ 2.100,00
DE 10 a 20 LOJAS	R\$ 3.500,00
ACIMA DE 20 LOJAS	R\$ 5.500,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelos sindicatos patronais convenientes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora do prazo previsto no boleto será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

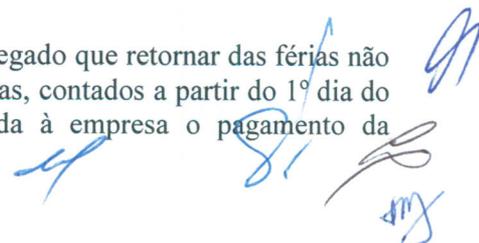
Parágrafo Quarto – Para o setor varejista (SICOP e SINCOPEÇAS), a contribuição patronal é devida por todos os estabelecimentos, seja matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – Para o setor atacadista (SICAP) nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

07. ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – O ato de assistência nas rescisões contratuais será opcional a partir de 12 de novembro de 2017.

Parágrafo único – Quando houver a assistência do Sindicato da categoria profissional no ato da rescisão contratual do comerciário que tiver 12 meses ou mais de serviço, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, o termo de rescisão terá eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho, em relação aos valores constantes do termo.

08 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS - O empregado que retornar das férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da



indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

09 - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário – 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio um prêmio correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/18, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

10. ATUALIZAÇÃO DE VALORES - Todos os valores constantes da norma coletiva ora aditada serão atualizados mediante a aplicação do mesmo índice previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL", vigorando até 31 de outubro de 2018.

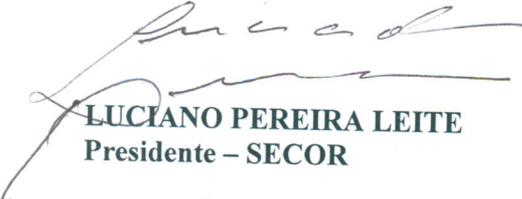
11. OFÍCIO CIRCULAR – As entidades se comprometem a emitir, conjuntamente, um ofício circular às empresas e trabalhadores, quando da divulgação do índice de correção salarial, informando os valores de todas as cláusulas econômicas da convenção coletiva, que foram alteradas em razão desse aditamento.

12. ABRANGÊNCIA: O presente **ADITAMENTO** se aplica aos comerciários das empresas enquadradas na representação dos sindicatos convenientes, nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira, e Taboão da Serra.

13. VIGÊNCIA: O presente **ADITAMENTO** terá vigência até 31 de outubro de 2018.

14. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada aos 16/11/2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente TERMO DE ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações.

Osasco, 26 de outubro de 2017.



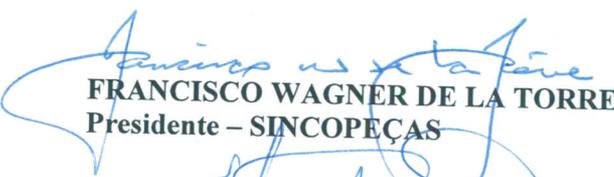
LUCIANO PEREIRA LEITE
Presidente – SECOR



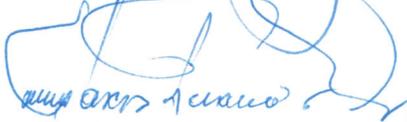
RENATO GIANNINI
Presidente - SICAP



PAULO CÉSAR FLAMÍNIO
OAB/SP 94.266



FRANCISCO WAGNER DE LA TORRE
Presidente – SINCOPEÇAS



MÁRCIO OLÍVIO FERNANDES DA COSTA
Presidente – SICOP